



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SALTO DO JACUÍ/RS**

CONTRATO 111 /2018

Pelo presente instrumento, as partes abaixo especificadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.124.654/0001-43, neste ato legalmente representada pelo Presidente do Legislativo Municipal Sr. Gelso Soares de Brito, assim denominado “**CONTRATANTE**” e, de outro lado **CLAUDIOMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.577.657/0001-93, com sede Avenida Pio XII, 2295, 4º piso – Sala 501, Bairro Centro, no Município de Salto do Jacuí/RS, representada por seu sócio Claudiomiro Oliveira dos Santos, inscrito no CPF sob o n.º 824.074.790-68, portador da CI RG n.º 1047774466 SSP-RS residente e domiciliado no Município de Salto do Jacuí/RS, assim determinada “**CONTRATADA**”, firmando o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a seguir descrito contratação de empresa especializada para Manutenção Adaptativa, Corretiva, Evolutiva e Preventiva no Portal da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 2.485,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente contrato, a ser pago em 5 parcelas de R\$ 497, 00 (quatrocentos e noventa e sete reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo do presente contra é de 5 (cinco) meses a contar da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da obra correrão por conta do Programa e Elemento Orçamentário abaixo relacionado:
ELEMENTO: 3.3.90.39.08.


CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Poder Legislativo não terá qualquer vínculo empregatício com o prestador dos serviços aqui contratados;

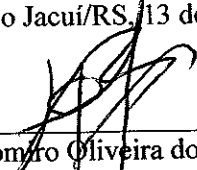
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o FORO de Salto do Jacuí – RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

Salto do Jacuí/RS, 13 de agosto de 2018.



Gelso Soares de Brito
Presidente do Legislativo



Claudiomiro Oliveira dos Santos